



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1211/12  
PLL Nº 114/12

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER Nº 15 /13 – CCJ  
AO VETO TOTAL**

**Altera a ementa e o art. 3º-H da Lei nº 5.395, de 5 de janeiro de 1984, e alterações posteriores, dispondo sobre a comprovação da existência de Fundo para a concessão de repouso anual remunerado aos cooperativados.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Total, ao Projeto em epígrafe, de autoria da vereadora Sofia Cavedon.

O Projeto foi, preliminarmente, examinado pela douta Procuradoria desta Casa que, fl. 10, apontou a seguinte ressalva: “O Projeto de Lei tem conteúdo destinado a alterar preceito de lei em vigor, não questionado, e por esta razão não se efetua exame sob o enfoque da iniciativa do processo legislativo e sobre questões relativas a intervenção em contratos e relações obrigacionais entre cooperativas e cooperativados, já suscitados quando do exame do projeto de lei que deu origem à Lei nº 10.687/09 (processo nº 05002/08, PLL nº 211/08)”.

Posteriormente, a CCJ, fls. 12 e 13, conclui pela existência de óbice de natureza jurídica.

Em 29-11-12, por força do art. 81 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, foi encaminhado à votação.

O Projeto foi aprovado e o expediente encaminhado ao chefe do Poder Executivo.

Analisada a matéria, o sr. prefeito, opôs Veto Total.

É o relatório.

O Veto aposto pelo Executivo merece prosperar porquanto, efetivamente, o propósito do Projeto em comento evidencia vício de origem, por tratar da organização e funcionamento da administração, ferindo o art. 94, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.



**PARECER Nº 15 /13 – CCJ**  
**AO VETO TOTAL**

A matéria é regulada pela Lei Federal nº 12.690/12, que define normas para organização e funcionamento das cooperativas de trabalho. O Município, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego (SMTE), coloca-se à disposição para contribuir na elaboração de proposta de minuta de Projeto de Lei do Executivo para tratar da matéria.


Ante o exposto, nas atribuições desta Comissão de Constituição e Justiça, manifestamo-nos pela **manutenção** do Veto Total.

Sala de Reuniões, 7 de março de 2013.



**Vereador Márcio Bins Ely,**  
**Vice-Presidente e Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 12-3-13**



**Vereador Reginaldo Pujol – Presidente**

*APROVO COM RESERVAS.*



**Vereador Alberto Kopittke**

**Vereador Elizandro Sabino**



**Vereador Nereu D'Avila**

**Vereador Bernardino Vendruscolo**  
**(em Licença)**

**Vereador Waldir Canal**



**Vereador Rodrigo Maroni**